



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 18/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

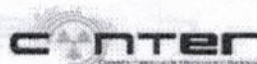
Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (RN) no período de 11 a 13 de novembro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 791/2019, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região do exercício de 2018, concernente à correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.



CRTR 16ª REGIÃO RN/PB SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201 – Telefax (0XX 61) 3326-9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

RECEBIMENTO

PROTOCOLO Nº 167/2020

Data 28/10/20 Hora: 09:11

HARISON

Funcionário(a)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

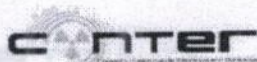
II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 16ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2018 no montante de R\$ 894.881,92 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2018, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		894.881,92	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2018			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO	
RECEITAS	CORRENTES	951.947,29	106,38%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	951.947,29	106,38%
DESPESAS	CORRENTES	861.889,45	96,31%
	DE CAPITAL	29.990,99	3,35%
	TOTAL DAS DESPESAS	891.880,44	99,66%
SUPERÁVIT		60.066,85	6,71%



CRTR 16ª REGIÃO
RECEBIMENTO
PROTOCOLADO Nº 022/2018
Data: 12/12/2018
Assinado:
Funcionário(a)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS		
ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----	885.432,21	93,01%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	66.515,08 6,99%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	- 0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	66.515,08 6,99%
TOTAL DAS RECEITAS	951.947,29	100,00%

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no artigo 3º do Regimento Interno do CRTR 16ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	990.372,77	633.419,51	63,96%	664.275,94	67,07%	- 30.856,43
2016	924.100,02	723.236,16	78,26%	717.652,16	77,66%	5.584,00
2017	948.958,55	783.428,82	82,56%	777.773,12	81,96%	5.655,70
2018	894.881,92	951.947,29	106,38%	893.210,83	99,81%	58.736,46
MÉDIA	939.578,32	773.007,95	82,27%	763.228,01	81,23%	9.779,93

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	990.372,77	633.419,51	63,96%	979.372,77	663.113,16	67,71%	- 29.693,65
2016	907.100,02	723.236,16	79,73%	868.592,23	716.241,16	82,46%	6.995,00
2017	948.958,55	783.428,82	82,56%	939.440,55	770.357,55	82,00%	13.071,27
2018	894.881,92	951.947,29	106,38%	894.881,92	893.210,83	99,81%	58.736,46
MÉDIA	935.328,32	773.007,95	83,16%	920.571,87	760.730,68	83,00%	12.277,27

Avaliação: A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 16, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **83,16%**, índice considerado razoável, indicando que os cálculos estão se aproximando do efetivo potencial de arrecadação. Os dados acima servem de base para tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	633.419,51	192.018,16	441.401,35	
2016	723.236,16	202.343,56	520.892,60	18,01%



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

2017	783.428,82	230.280,49	553.148,33	6,19%
2018	951.947,29	278.290,95	673.656,34	21,79%
Total	3.092.031,78	902.933,16	2.189.098,62	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

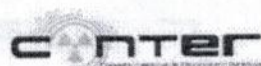
RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	83.245,60	358.155,75	
2016	80.969,25	439.923,35	22,83%
2017	50.500,00	502.648,33	14,26%
2018	66.515,08	607.141,26	20,79%
Total	281.229,93	1.907.868,69	

Receita própria líquida é o somatório das receitas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO A DEPENDÊNCIA DO CONTER						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	358.155,75	465.940,19	-107.784,44	NÃO	-	-30,09%
2016	439.923,35	513.897,60	-73.974,25	NÃO	-	-16,82%
2017	502.648,33	539.291,75	-36.643,42	NÃO		-7,29%
2018	607.141,26	613.589,49	-6.448,23	NÃO		-1,06%
Total	1.907.868,69	2.132.719,03	-224.850,34	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM NEGATIVA DE 11,79% DA RECEITA LÍQUIDA	

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do

5





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONTER. Na apresentação dos cálculos, constata-se que o CRTR 16ª Região **depende** do CONTER para o custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também que na média dos últimos três anos, o CRTR/16 apresenta margem de segurança negativa de **11,79 %** em relação à Receita Própria Líquida.

d) Prestação de Contas Anual

d.1) Foi apresentado o Relatório de Gestão do exercício de 2018 e os demonstrativos contábeis, encadernado e numerado padecendo de aprimoramento no que concerne à formalização do Processo de Prestação de Contas na forma prevista na Resolução CONTER nº 01/2016, para o qual recomendamos a regularização por parte do CRTR 16ª Região, com supedâneo ao estabelecido na Resolução CONTER nº 01/2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia e revoga a Resolução CONTER nº 06/2013, **verbis**: “*Os Relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial abrangidos pela Lei 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizados e apresentados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de acordo com as disposições constantes nesta Resolução para o qual recomendamos a regularização. As peças se encontram soltas sem autuação e sem a devida formalização.*”

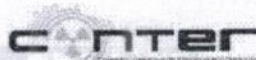
O Rol de responsáveis:

O Rol de responsáveis do CRTR 16ª Região concernente ao exercício de 2018 foi apresentado.

d.2) O Rol de responsáveis apresentado não contemplou, na integralidade, o atendimento ao estabelecido na letra d), § 2º, artigo 8º, I, da Resolução CONTER nº 01/2016, **verbis**; - “*constarão do rol de responsáveis: [...]d) identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação na imprensa oficial.*” A publicação na imprensa oficial do ato de investidura do cargo não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.

Foi apresentado o Parecer da Comissão de Tomada de Contas, nos termos **verbis**: A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, criada pela portaria n 07/2019, reuniu-se na data de 08 de março de 2019 com o escopo de deliberar sobre a prestação de contas do CRTR 16ª Região referente ao exercício de 2018, a qual foi aprovada sem ressalvas pelos membros da referida comissão, quais sejam: TR. HELBER LOPES DOS SANTOS – Presidente, TR. RAFAEL LUCAS DE LIMA – MEMBRO E TR. PAULO HENRIQUE DE GOIS MELO – Membro.

6





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O Parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas, o Relatório de Gestão concernentes à Prestação de Contas do CRTR 16ª Região do exercício de 2018 foram aprovados na 2ª Sessão da Reunião Plenária Ordinária do 4º Corpo de Conselheiros do CRTR 16ª Região, realizada em 09 de setembro de 2019.

A Ata da Reunião Plenária Ordinária que aprovou o Parecer da CTC e o Relatório de Gestão concernentes à Prestação de Contas do CRTR 16ª Região do exercício de 2018 foi apresentada.

Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão do CRTR 16ª Região referente ao exercício de 2018, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.

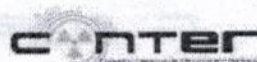
e) Cadastro dos Ativos

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2018, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2015	2.572		18	
2016	2.716	5,60%	273	1416,67%
2017	2.987	9,98%	279	2,20%
2018	3.430	14,83%	295	5,73%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		10,14%		474,87%

Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	3.430	92,08%
	PESSOA JURÍDICA	295	7,92%
	TOTAL	3.725	100,00%

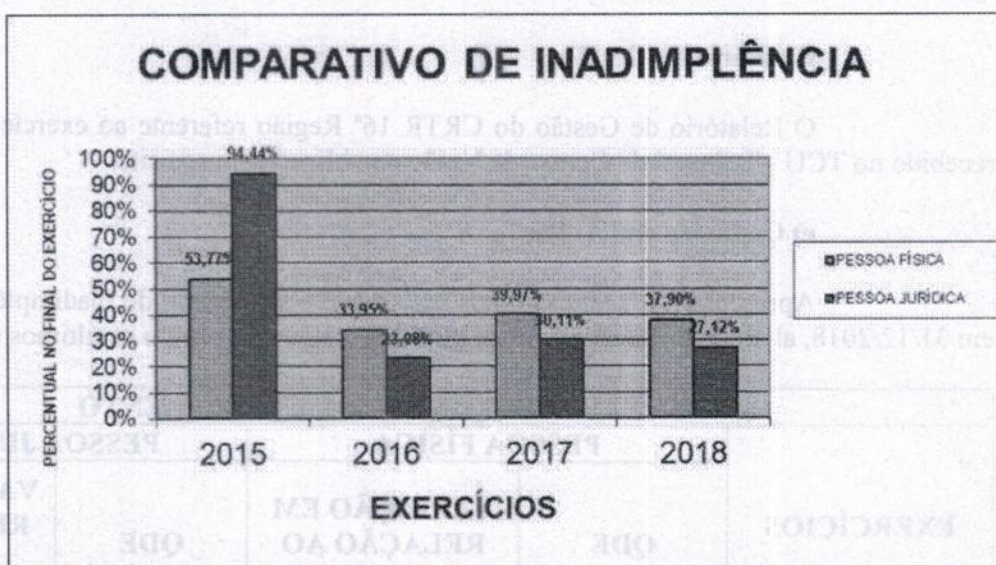




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	1.300	94,20%
	PESSOA JURÍDICA	80	5,80%
	TOTAL	1.380	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		37,90%
	PESSOA JURÍDICA		27,12%
	MÉDIA		37,05%

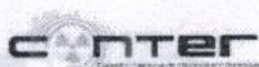
Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 16, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, sem considerar os inativos.



f) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/16, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

NUMÉRICO	DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO	%
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	3.430	93,08%
	PESSOA JURÍDICA	292	7,92%
	TOTAL	3.722	100,00%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2014	525.873,44		268,00		
2015	550.173,91	4,62%	285,00	6,34%	-1,62%
2016	642.266,91	16,74%	302,10	6,00%	10,13%
2017	732.928,82	14,12%	331,17	9,62%	4,10%
2018	885.432,21	20,81%	331,17	0,00%	20,81%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **36,26%**, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2014	620.639,96			
2015	657.958,35	6,01%	10,54%	-4,10%
2016	716.241,16	8,86%	7,19%	1,56%
2017	769.572,24	7,45%	-0,53%	8,02%
2018	891.880,44	15,89%	7,55%	7,76%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento real das despesas nos últimos quatro anos em **13,37%**, já descontada a inflação no período de **26,76%**, medida pelo IGPM/FGV.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2018, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação. Após análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 16ª Região possui 4 (quatro) contas bancárias, junto à instituições financeiras de caráter público.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

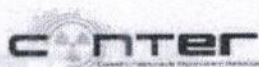
b.1) O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/16, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/16 diverge em R\$ 37.825,66 conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA	
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	883.584,63	845.758,97	37.825,66
	PESSOA JURÍDICA			

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após a realização do empenho e sua regular liquidação. O empenho da despesa é o ato da autoridade competente que cria para a Autarquia a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do

10





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c.1) Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, além de confirmar a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua execução, com base na proposta orçamentária aprovada para o exercício.

c.2) Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes a cada despesa devem ser organizados na seguinte ordem:

- ✓ Nota de Empenho
- ✓ Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;
- ✓ Comprovante da despesa:
 - a. Autorização da despesa
 - b. Nota fiscal ou documento equivalente
 - c. DARF, quando houver recolhimento de impostos;
 - d. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
 - e. Cotação de preços;
 - f. Certidões negativas;
 - g. Atesto dos serviços ou do material.

c.3) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas:

- Casa Norte Ltda
- Digital River do Brasil Importação
- Lampadinha Materiais Elétricos LTDA



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- SEC Publicidade
- Texas Karlo Gleidson Delmiro

Com a publicação do Código Tributário do Município de Natal, instituído pela lei nº 3.882/89, determina a substituição tributária às autarquias quanto ao recolhimento do ISS, conforme o art. 64:

Art. 64 - São responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: (Incluído pela Lei Complementar nº 050 de 29/12/2003)

...

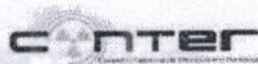
XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Municípios, em relação aos serviços que lhes forem prestados; (Incluído pela Lei Complementar nº 050 de 29/12/2003)

c.4) Isto posto, quando houver contratação de serviços incidentes do referido imposto, o CRTR deve realizar o seu devido recolhimento, fazendo-se cumprir a obrigação da substituição tributária. Durante a análise dos processos econômicos do exercício de 2018, foi constatado que não houve o recolhimento do ISS para os seguintes serviços contratados, sendo necessário a regularização da situação para cumprimento da respectiva norma:

- NFe 4036 – Audicont Escritório de Contabilidade LTDA;
- NFe 002 – Bruno Ananias Lopes Silveira
- NFe 581651 – Thomson Reuters Brasil CONTEUDC
- NFe 3386 – TSI Serviços de Informática LTDA
- NFe 22106 – Gil Placas comercio e Serviços LTDA EPP
- NFe 1000835 – Grupo Sad Comercio e Serviços de Informática LTDA
- NFe 996709 – Josivaldo de Castro Junior
- Recibo – Erinalva Oliveira da S. Barbosa

d) Multa de Trânsito

Os veículos dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, sendo o seu uso permitido tão-somente a Conselheiro ou empregado devidamente autorizado. Os gastos destinados a utilização e manutenção do veículo serão custeados pelo respectivo Conselho, desde que atendam a finalidade prevista na Resolução CONTER nº 04/2010. Todavia, as multas oriundas de infração





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

às normas de trânsito deverão ser pagas pelo infrator, conforme versa o art. 8º, § 2º da Resolução:

§ 2º - As multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão pagas pelo motorista infrator, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da comunicação da mesma pela autoridade competente.

d.1) Foi constatado pagamento realizado pelo CRTR 16ª Região de multa de infração às normas de trânsito, no dia 04/10/2019. Ressaltamos que as despesas com multas são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o responsável pela infração, atribuindo a esse o ônus de pagamento, conforme determinação do §2º, art.8º da Resolução CONTER 04/2010;

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Analisamos a formalização dos processos normais de despesas e dos suprimentos de fundos durante exercício de 2018, e considerando os pontos mais relevantes, não detectamos impropriedades.

e) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018 (**RS 275.921,72**), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação, conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	782.993,49	260.997,83
- Carteiras	16.548,02	5.516,01
- Multas e Juros	22.952,25	7.650,75
- Dívida Ativa	5.271,40	1.757,13
TOTAL	827.765,16	275.921,72

f) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

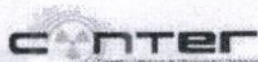
De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados

f.1) O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi encaminhado por e-mail. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas.

f.2) O relatório com a classificação provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas deverá apresentado na forma impressa, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 16ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a análise de risco dos processos, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 16ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado. O referido relatório visa atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender

14





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 14ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a análise de risco dos processos para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 16ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado.

g) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2018 foram despendidos **R\$ 60.215,00**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no país - Servidores	R\$ 750,00
Diárias para fiscalização	R\$ 1.125,00
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$ 2.100,00
Auxílio Representação	R\$ 800,00
Jeton e Auxílio Representação Diretoria Executiva	R\$ 55.440,00
TOTAL	R\$ 60.215,00

g.1) Em relação à formalização dos processos, foi verificado a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:

Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

h) BENS PATRIMONIAIS

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

h.1) Nos controles de almoxarifado apresentados são realizados lançamentos mensais de gastos com bens de consumo através de planilhas para controle de todas as entradas e saídas de compra de materiais, porém os saldos das planilhas não coadunam com os saldos dos registros contábeis apresentados, necessitando de aprimoramento, pois as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

Controle da frota de Veículos

O CRTR possui 2 (dois) veículos, conforme dados abaixo descritos:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM EM 31/12/2018
1	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MYL7257	2205
2	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	QGQ3497	XXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

h.2) O veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 foi doado pelo CONTER, com transferência de propriedade realizada em 20/11/2018, conforme extraído da consulta consolidada de veículo do Detran local apresentado pelo CRTR 16ª Região. Não foi apresentado mapa de controle anual do referido veículo, considerada a data de transferência de propriedade, o que se mostra justificável o que impossibilitou a mensuração de Km em 31/12/2018. Recomendamos que, caso tenha havido qualquer movimentação do referido veículo após a data de transferência de propriedade, seja lançado no mapa de controle anual.

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, da Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

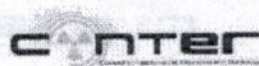
Os documentos dos veículos **FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257** e **FIAT CRONOS DRIVE 1.3** de propriedade do CRTR 16ª Região foram apresentados.

O Mapa de Controle Anual do Veículo **FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257** referente ao exercício de 2018 foi apresentado, atendendo os moldes estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX - controle de veículo).

h.3) Foi solicitado ao Conselho Regional informações sobre o veículo **FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257** que se encontra parado na garagem do Regional, sem identificação nas portas laterais. Foi apresentado informações concernentes sobre o estado do referido veículo, conforme segue: que o mesmo se encontra na garagem da sede do Regional e não está sendo utilizado para a fiscalização uma vez que foi realizada doação de um veículo pelo CONTER e o Conselho Regional possuir atualmente um fiscal em seus quadros. O CRTR 16ª deverá ultimar providencias administrativas para a destinação do bem móvel, para o qual recomendamos a regularização.

i) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

O Relatório circunstanciado das atividades de fiscalização concernente ao exercício de 2018 foi apresentado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2018¹

Municípios Visitados	20
Instituições fiscalizadas	101
Profissionais abrangidos	743
Notificação Pessoa Física de pendências administrativas (inadimplência) emitida no local	67
Notificação Pessoa Física de pendências administrativas (inadimplência) via AR	95
Notificações Pessoa Físicas emitidas por outras irregularidades	5
Notificação Pessoa jurídica	40
Autos de infração emitidos	63
Boletins de ocorrência/Termos circunstanciado de ocorrência/Representações no Ministério Público de Exercício ilegal	-
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades sanitárias	01
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades trabalhistas	08
Outros	-

¹Dados extraídos do documento fornecido pelo CRTR 16ª Região sob titulação "Relatório Sintetizado da fiscalização referente ao ano de 2018"

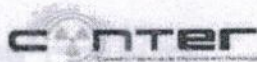
i.1) As instalações do CRTR não possuem acessibilidade e extintores de incêndio, para o qual recomendamos a regularização.

j) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

18





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos do Decreto n° 10.024/2019.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme segue: Convite – Lei n° 8.666/93, art. 22, § 3º; Tomada de preços – Lei n° 8.666/93, art. 22, § 2º; Concorrência pública – Lei n° 8.666/93, art. 22, § 1º; Leilão – Lei n° 8.666/93, art. 22, § 5º; Concurso público – Lei n° 8.666/93, art. 22, § 4º. Pregão – Lei n° 10.520/2002. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei n° 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei n° 8.666/93 97. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei n° 8.666/93, regulada pelo Decreto n° 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

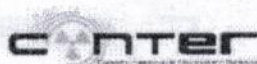
Dos Processos de contratações - A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/18 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024/2019, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei n° 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação foi apresentada.

j.1) A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela

19





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, e Decretos Regulamentadores vigentes.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005, revogada por meio do Decreto nº 10.024/2019.

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 16ª Região, destaca-se:

CONTRATADA	VALOR MENSAL/ GLOBAL RS	DATA DA ASSINATURA/VIGÊNCIA
BRUNO ANANIAS .COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4712018. Dispensa de Licitação OBJETO: Prestação de Serviços de informática para criação e manutenção da página do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região na internet, incluindo a organização de documentos, notícias e inserção de informações com o escopo de se adequar às exigências da diretoria executiva e dos órgãos de controle interno e externo. INEXISTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL INEXISTE INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	RS 330 mensal; 105,55 trimestral)	Data da assinatura: 28/09/2018 Vigência: 12 (doze) meses. O contrato foi extinto amigavelmente conforme termo de rescisão amigável firmado entre as partes em 30 de abril de 2019 e devidamente assinado entre as partes.

j.2) O Contrato firmado com Bruno Ananias, para prestação de serviços de informática para criação e manutenção da página do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região na internet, foi formalizado por meio de procedimento administrativo de dispensa de licitação de número 471/2018. O processo se encontra encadernado. Não se encontra nos autos os documentos de habilitação jurídica. Inexiste publicação do extrato de contrato na imprensa nacional e a sinalização do fiscal do contrato, para o qual recomendamos a regularização.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.

j.3) Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.

j.4) É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.

j.5) Não foram apresentados Procedimentos administrativos licitatórios, ou de dispensa de licitação e respectivos contratos de Prestação de Serviços concernentes à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e os seguintes fornecedores, conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização:

DESPESAS	EXERCÍCIO	R\$ TOTAL PAGO
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2018	R\$ 12.073,51
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2018	R\$ 79.953,11

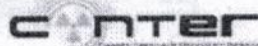
*Dados extraídos do portal da transparência do CRTR 16ª Região/demonstrações contábeis/2018/balanco financeiro 2018/período 01/01/2018 a 31/12/2018.

Pontos a serem observados:

j.6) As contratações do CRTR 16ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto n 10.024/2019 e demais Decretos Regulamentadores. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a

21





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes e Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

k) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2018, o CRTR/16 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2018				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	7	70,00%	
	COMISSIONADOS	3	30,00%	
	TOTAL	10	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	110.857,52	49,20%	11.085,75
	ENCARGOS	47.996,30	21,30%	4.799,63
	BENEFÍCIOS	66.467,50	29,50%	6.646,75
	TOTAL	225.321,32	100,00%	22.532,13
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	861.889,45	26,14%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	673.656,34	33,45%	1.733,24

Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/16 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

A Declaração que o CRTR 16ª Região observa o cumprimento das regras de Segurança e Medicina do Trabalho foi apresentado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

k.1) Não foi apresentado o pedido de desligamento da Sra. EUDNA CARLA DE ARAÚJO OLIVVEIRA. Oficialmente todos os documentos relacionados ao histórico empregatício devem estar em pastas específicas de cada funcionário mesmo não existindo legislação específica sobre seu arquivamento. É essencial que todos os documentos estejam disponíveis nas pastas funcionais para possíveis consultas e auditorias do Controle Interno e Externo, tendo em vista que, legalmente, deve se atentar ao tempo que deve ser acondicionado os documentos, tempo este que varia de imposto para imposto.

l) Processo de Solicitação de Inscrição

Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem, processos de números 059/2018, processo s/nº, processo s/nº destaca-se: O processo de nº 059/2018 se encontra encadernado, com a decisão da Ata de Reunião de Diretoria deliberando *Ad Referendum* acerca do deferimento da inscrição profissional mas com ausência da Ata de Reunião Plenária homologando a decisão. Os demais processos apresentados não se encontram com a numeração identificada em suas folhas, contendo apenas, os números 03892T e 03747T e também se encontram apenas com a Ata de Reunião de Diretoria, faltando a do Plenário e respectiva decisão. Os processos estão sem a identificação do número do processo e sem a devida autuação.

l.1) Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.

m) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2011.

Lembramos que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

A Declaração que o CRTR 16ª Região está cumprindo a Lei 12.527/2011 de acesso à informação – Portal da Transparência foi apresentada.

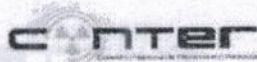
A Declaração que o CRTR 16ª Região não efetua as cobranças contidas nos itens 19 e 24 do Decreto Regulamentador nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada e em guias que não sejam emitidas para esse fim específico foi apresentada.

IV – RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e implementações efetuadas durante o período, conforme o quadro a seguir:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS	IMPLEMENTAÇÃO								
II - e.1	Os bens imobilizados não sofreram depreciação periódica durante o exercício de 2017.	IMPLEMENTADO								
II - e.2	Todas as aquisições de bens de capital foram lançadas como 1.2.3.1.1.01.01 - MOBILIÁRIO EM GERAL. É recomendado que cada aquisição seja reclassificada para o grupo a qual pertença. As aquisições foram as seguintes: <table border="1"><tr><td>MOBILIARIO EM GERAL</td><td>R\$ 1.818,00</td></tr><tr><td>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</td><td>R\$ 2.764,90</td></tr><tr><td>APARELHOS DE COZINHA</td><td>R\$ 399,00</td></tr><tr><td>APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</td><td>R\$ 2.433,67</td></tr></table>	MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 1.818,00	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 2.764,90	APARELHOS DE COZINHA	R\$ 399,00	APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.433,67	IMPLEMENTADO
MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 1.818,00									
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 2.764,90									
APARELHOS DE COZINHA	R\$ 399,00									
APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.433,67									
II - e.3 E II - e.4	e.3 - Segundo MCAPS as Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital. O empréstimo realizado junto ao CONTER no valor de R\$ 60.000,00 não foi lançado orçamentariamente como receita de capital. e.4 - A amortização dos empréstimos junto ao CONTER não foram lançados como despesas de capital.	IMPLEMENTADO								
III -	Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de fevereiro,	PARCIALMEN								

24





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c.1	março, julho, agosto, novembro e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos: <ul style="list-style-type: none">• Cotação de preços (no mínimo três);• Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal);e• Declaração de opção ao simples (quando for o caso).	TE IMPLEMENTA DO
III - c.2	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Americanas.com, Casa Norte Ltda, Casas Bahia e Telefônica Brasil S.A(vivo).	NÃO IMPLEMENTA DO
III - c.3	Foi constatado pagamento de Autônomos (RPA) exercício de 2017, entretanto verificamos ausência da retenção do ISS.	NÃO IMPLEMENTA DO
III - e.2	Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento)	IMPLEMENTA DO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.	
III - e.3	Um ativo deve ser reconhecido sempre que for provável a geração de benefícios econômicos futuros para a empresa por meio dele, e quando for possível determinar o seu custo ou valor em bases confiáveis. Os Créditos Inscritos em Dívida Ativa quando puderem ser mensurados quantitativamente devem ser reconhecidos como Ativo Circulante ou Não Circulante.	IMPLEMENTA DO
III - f.1	Em relação à formalização dos processos, foi verificado a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004: <i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</i> <i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.</i>	NÃO IMPLEMENTA DO
III - g.1	O CRTR/16 realizou um levantamento do inventário por meio de planilhas no Excel, porém o saldo dos bens levantados no inventário apresentado não correspondem aos bens imobilizados evidenciados nos registros contábeis.	IMPLEMENTA DO
III - g.2	A Portaria de nomeação da comissão de inventário concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada. Foram feitas justificativas sobre erro material constantes na Portaria de número 013/2018, visto que a mesma deveria ser correspondente ao exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.	IMPLEMENTA DO



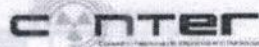
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - g.3	A Portaria de nomeação da comissão de inventário especificada no item g.2) padece de aprimoramento frente à sua composição, visto não se encontrar em conformidade ao estabelecido na Resolução CONTER nº 02/2015, que estabelece que sua composição deverá ser constituída por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. Artigo 54, <i>verbis</i> : “Art. 54 - A realização do inventário anual fica a cargo da comissão de patrimônio a qual é constituída por no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos.”	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - g.4	O controle de almoxarifado apresentado é na realizado um levantamento anual de gastos com bens de consumo. Sugerimos que seja feito um controle contínuo através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - g.5	O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi apresentado mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo).	IMPLEMENTADO
III - i.1	A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.	IMPLEMENTADO
III - i.2	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.	NÃO IMPLEMENTADO
III - i.3; III - i.4; III - i.5; III - i.6; III -	i.3 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de R\$ 16.445,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas. i.4 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo	NÃO IMPLEMENTADO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

<p>i.7; III - i.8; III - i.9; e III - i.10</p>	<p>Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa MICRO CENTER INFORMÁTICA - MEI JOSIVALDO DE CASTRO JÚNIOR no valor global de R\$ 5.500,00 para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.</p> <p>i.5 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo concernente à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL FIRMADO ENTRE O CRTR 16ª REGIÃO E WALTER COSTA DA SILVA, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 7.600,79 (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.</p> <p>i.6 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo e respectivo contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O CRTR 16ª REGIÃO E SOUZA E PERES cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 13.826,80 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.</p> <p>i.7 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e a empresa AUDICONT – ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE no valor global de R\$ 21.205,00 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.</p> <p>i.8 - Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 1.913,29 (um mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às</p>	
--	--	--





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>contratações realizadas.</p> <p>Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.</p> <p>i.9 - Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.</p> <p>i.10 - É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou ineligibilidade.</p>	
III - j.1	<p>Em 2017 o CRTR 16ª Região possuía 7 (sete) colaboradores. Da análise da forma de contratação, destaca-se: 03 (três) empregados concursados, 1 (um) cargo comissionado, 1 (um) Advogado prestador de serviço terceirizado e outras 2 (duas) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento.</p>	IMPLEMENTA DO
III - j.2	<p>Foi verificada a não aplicabilidade da correta norma estabelecida na relação contratual, visto que, exceto os empregados efetivos, todos os demais estão sendo tratados como autônomos na forma de percepção de seus rendimentos e respectivos recolhimentos de encargos. Os cargos comissionados, assim como os empregados efetivos, devem estar enquadrados no código 01 (empregados) na SEFIP para a correta incidência dos encargos legais.</p>	IMPLEMENTA DO
III - j.3	<p>A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo:</p> <p><i>Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as</i></p>	IMPLEMENTA DO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p><i>gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)</i></p> <p>...</p> <p><i>§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)</i></p>	
<p>III - k.1 E III - k.2</p>	<p>k.1 - Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem, foi observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a regularização.</p> <p>k.2 - Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.</p>	<p>PARCIALMEN TE IMPLEMENTA DO</p>
<p>IV - a.1</p>	<p>O procedimento administrativo de Sindicância encontra-se instruído. Não se encontrando numerado suas folhas e não se encontra acostado aos autos, a análise final do procedimento de Sindicância por parte da Autoridade Administrativa no rito estabelecido na lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.</p>	<p>PARCIALMEN TE IMPLEMENTA DO</p>
<p>IV- a.2</p>	<p>A Portaria que nomeia os membros da Comissão de Sindicância não estipulou prazo para conclusão dos trabalhos, para o qual recomendamos a observância por parte do Conselho Regional em instruções processuais de Sindicância futuras, se houver.</p>	<p>PARCIALMEN TE IMPLEMENTA DO</p>
<p>V - a.1</p>	<p>No site do CRTR 16ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2011 para o qual recomendamos a regularização.</p>	<p>IMPLEMENTA DO</p>



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

V – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS
II - d.1	Foi apresentado o Relatório de Gestão do exercício de 2018 e os demonstrativos contábeis, encadernado e numerado padecendo de aprimoramento no que concerne à formalização do Processo de Prestação de Contas na forma prevista na Resolução CONTER nº 01/2016, para o qual recomendamos a regularização por parte do CRTR 16ª Região, com supedâneo ao estabelecido na Resolução CONTER nº 01/2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia e revoga a Resolução CONTER nº 06/2013, <i>verbis</i> : “Os Relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial abrangidos pela Lei 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizados e apresentados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de acordo com as disposições constantes nesta Resolução para o qual recomendamos a regularização. As peças se encontram soltas sem autuação e sem a devida formalização.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020 Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020	
<i>Foram promovidas as autuações das pelas, organização e a devida formalização.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada parcialmente satisfatória visto imprecisão e erro material. Nova Análise será realizada na próxima auditoria.	
II - d.2	O Rol de responsáveis apresentado não contemplou, na integralidade, o atendimento ao estabelecido na letra d), § 2º, artigo 8º, I, da Resolução CONTER nº 01/2016, <i>verbis</i> : - “constarão do rol de responsáveis: [...]d) identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação na imprensa oficial.” A publicação na imprensa oficial do ato de investidura do cargo não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020 Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020	
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória, nova análise será realizada na próxima auditoria.

III - b.1

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/16, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/16 diverge em R\$ 37.825,66.

RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO

Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020

Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020

Após o comparativo realizado entre o valor arrecadado, encontrado no relatório de recebimentos do sistema Byte, e o valor da receita orçamentária, encontrado no balanço orçamentário, não foi identificado a divergência de R\$ 37.825,66, conforme apontado pela auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. O valor divergente foi apresentados pelo próprio Regional (documentos assinados) no momento da realização da auditoria (*in loco*). Para comprovação dos fatos, seria necessário a apresentação dos levantamentos das ocorrências. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III - c.1

Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, além de confirmar a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua execução, com base na proposta orçamentária aprovada para o exercício.

RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO

Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020

Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020

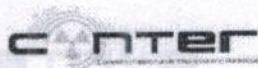
Recomendação acolhida e implantada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III - c.2

Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes a cada despesa devem ser organizados na seguinte ordem:

- ✓ Nota de Empenho
- ✓ Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	✓ Comprovante da despesa: h. Autorização da despesa i. Nota fiscal ou documento equivalente j. DARF, quando houver recolhimento de impostos; k. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento; l. Cotação de preços; m. Certidões negativas; n. Atesto dos serviços ou do material.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Recomendação acolhida e implantada, seguindo a ordem cronológica sugerida:</i>	
<ul style="list-style-type: none">• Nota de empenho;• Cópia do comprovante de pagamento;• Comprovante da despesa e demais documentos.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - c.3	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Recomendação acolhida e implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - c.4	Isto posto, quando houver contratação de serviços incidentes do referido imposto, o CRTR deve realizar o seu devido recolhimento, fazendo-se cumprir a obrigação da substituição tributária. Durante a análise dos processos econômicos do exercício de 2018, foi constatado que não houve o recolhimento do ISS para os seguintes serviços contratados, sendo



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	necessário a regularização da situação para cumprimento da respectiva norma: <ul style="list-style-type: none">• NFe 4036 – Audicont Escritório de Contabilidade LTDA;• NFe 002 – Bruno Ananias Lopes Silveira• NFe 581651 – Thomson Reuters Brasil CONTEUDC• NFe 3386 – TSI Serviços de Informática LTDA• NFe 22106 – Gil Placas comercio e Serviços LTDA EPP• NFe 1000835 – Grupo Sad Comercio e Serviços de Informática LTDA• NFe 996709 – Josivaldo de Castro Junior• Recibo – Erinalva Oliveira da S. Barbosa
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Recomendação em fase de implementação, tendo em vista que alguns prestadores de serviços são microempreendedores individuais.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - d.1	Foi constatado pagamento realizado pelo CRTR 16ª Região de multa de infração às normas de trânsito, no dia 04/10/2019. Ressaltamos que as despesas com multas são inelegíveis às atribuições do Conselho, devendo ser apurado o responsável pela infração, atribuindo a esse o ônus de pagamento, conforme determinação do §2º, art.8º da Resolução CONTER 04/2010;
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>O funcionário responsável foi identificado e efetuou a restituição do valor da multa ao conselho regional, além da assunção da responsabilidade administrativa perante o órgão de trânsito.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - f.1	O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi encaminhado por e-mail. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória, nova análise será realizada na próxima auditoria.	

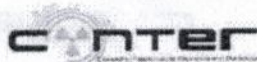
34





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - f.2	<p>O relatório com a classificação provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas deverá apresentado na forma impressa, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 16ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a análise de risco dos processos, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 16ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado. O referido relatório visa atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, contendo a discriminação das demandas nas quais o CRTR 16ª Região figure com Autor, Réu, seu respectivo motivo e a análise de risco dos processos para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 16ª Região de modo a atender na íntegra ao solicitado.</p>
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória, nova análise será realizada na próxima auditoria.	
III - g.1	<p>Em relação à formalização dos processos, foi verificado a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:</p> <p><i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</i></p> <p><i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/CRTRs.</i></p>
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Procedimentos revistos e recomendações implementadas de acordo com a Resolução CONTER nº 06/2014.</i>	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - h.1	Nos controles de almoxarifado apresentados são realizados lançamentos mensais de gastos com bens de consumo através de planilhas para controle de todas as entradas e saídas de compra de materiais, porém os saldos das planilhas não coadunam com os saldos dos registros contábeis apresentados, necessitando de aprimoramento, pois as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Recomendação em fase de implementação, em razão de o controle de almoxarifado estar sendo realizado por meio de planilhas, para posterior adequação aos registros contábeis.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - h.2	O veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 foi doado pelo CONTER, com transferência de propriedade realizada em 20/11/2018, conforme extraído da consulta consolidada de veículo do Detran local apresentado pelo CRTR 16ª Região. Não foi apresentado mapa de controle anual do referido veículo, considerada a data de transferência de propriedade, o que se mostra justificável o que impossibilitou a mensuração de Km em 31/12/2018. Recomendamos que, caso tenha havido qualquer movimentação do referido veículo após a data de transferência de propriedade, seja lançado no mapa de controle anual.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Recomendação acolhida e implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória. Nova análise será realizada na próxima auditoria.	
III - h.3	Foi solicitado ao Conselho Regional informações sobre o veículo FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MYL7257 que se encontra parado na garagem do Regional, sem identificação nas portas laterais. Foi apresentado informações concernentes sobre o estado do referido veículo, conforme segue: <i>"que o mesmo se encontra na garagem da sede do Regional e não está sendo utilizado para a fiscalização uma vez que foi realizada doação de um veículo pelo CONTER e o Conselho Regional possuir atualmente um fiscal em seus quadros".</i> O CRTR 16ª deverá ultimar providências administrativas para a destinação do bem móvel, para o qual recomendamos a regularização.



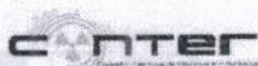
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A comissão de patrimônio irá providenciar a destinação do FIAT UNO MILLE FIRE FLEX placa MYL 7257, regularizando assim a situação administrativa do bem.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória. Nova análise será realizada na próxima auditoria.	
III - i.1	As instalações do CRTR não possuem acessibilidade e extintores de incêndio, para o qual recomendamos a regularização.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>Estão sendo promovidas benfeitorias de acessibilidade nas instalações do CRTR e efetuadas as compras de extintores de incêndio para o Regional.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória. Nova análise será realizada na próxima auditoria.	
III - j.1	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, e Decretos Regulamentadores vigentes.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada insatisfatória, reincidindo o CRTR 16ª Região no apontamento do exercício de 2017, nova análise será realizada na próxima auditoria.	
III - j.2	O Contrato firmado com Bruno Ananias, para prestação de serviços de informática para criação e manutenção da página do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região na internet, foi formalizado por meio de procedimento administrativo de dispensa de licitação de número 471/2018. O processo se encontra encadernado. Não se encontra nos autos os documentos de habilitação jurídica. Inexiste publicação do extrato de contrato na imprensa nacional e a sinalização do fiscal do contrato, para o qual recomendamos a regularização.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória, nova análise será realizada na próxima auditoria.	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - j.3	Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.									
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO										
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020									
<i>A medida será devidamente implantada.</i>										
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada insatisfatória, reincidindo o CRTR 16ª Região no apontamento do exercício de 2017, nova análise será realizada na próxima auditoria.										
III - j.4	É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.									
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO										
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020									
<i>A medida será devidamente implantada.</i>										
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada insatisfatória, reincidindo o CRTR 16ª Região no apontamento do exercício de 2017, nova análise será realizada na próxima auditoria.										
III - j.5	Não foram apresentados Procedimentos administrativos licitatórios, ou de dispensa de licitação e respectivos contratos de Prestação de Serviços concernentes à prestação de serviços firmado entre o CRTR 16ª Região e os seguintes fornecedores, conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização: <table border="1" style="width: 100%;"><thead><tr><th>DESPESAS</th><th>EXERCÍCIO</th><th>R\$ TOTAL PAGO</th></tr></thead><tbody><tr><td>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</td><td>2018</td><td>R\$ 12.073,51</td></tr><tr><td>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</td><td>2018</td><td>R\$ 79.953,11</td></tr></tbody></table> <p><small>*Dados extraídos do portal da transparência do CRTR 16ª Região/demonstrações contábeis/2018/balanco financeiro 2018/período 01/01/2018 a 31/12/2018.</small></p>	DESPESAS	EXERCÍCIO	R\$ TOTAL PAGO	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2018	R\$ 12.073,51	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2018	R\$ 79.953,11
DESPESAS	EXERCÍCIO	R\$ TOTAL PAGO								
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2018	R\$ 12.073,51								
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2018	R\$ 79.953,11								
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO										
Ofício CRTR 16 N° 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020									
<i>A medida será devidamente implantada.</i>										
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada insatisfatória, reincidindo o CRTR 16ª em apontamento do exercício de 2017 quanto às contratações										





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

realizadas pelo Conselho Regional. Nova Análise será realizada na próxima auditoria. No que concerne às PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, recomendamos ao CRTR 16ª Região, a observância da IN 03/2015 que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente o artigo 4º, da referida norma *verbis*:

“Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP. § 1º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica [...]”.

Isto posto, considerando que o Decreto nº 5.450/05, estabeleceu o pregão na forma eletrônica e em seu artigo 4º, fixou a obrigatoriedade da utilização dessa modalidade para contratação de bens ou serviços comuns coadunado ao posicionamento do Tribunal de Contas da União no âmbito dos Conselhos de fiscalização profissional, *verbis*: “Os conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, do Decreto 5.450/2005. (Acórdão 1623/2013-Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 26.6.2013)”.

III - j.6

As contratações do CRTR 16ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e demais Decretos Regulamentadores. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO

Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020

Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020

A medida será devidamente implantada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada satisfatória, nova análise será realizada na próxima auditoria.

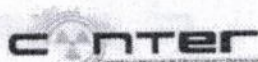
III - k.1

Não foi apresentado o pedido de desligamento da Sra. EUDNA CARLA DE ARAÚJO OLIVEIRA. Oficialmente todos os documentos relacionados ao histórico empregatício devem estar em pastas específicas de cada funcionário mesmo não existindo legislação específica sobre seu arquivamento. É essencial que todos os documentos estejam disponíveis nas pastas funcionais para possíveis consultas e auditorias do Controle Interno e Externo, tendo em vista que, legalmente, deve se atentar ao tempo que deve ser acondicionado os documentos, tempo este que varia de imposto para imposto.

RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO

Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020

Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020





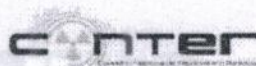
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

-- (O CRTR não apresentou resposta para este apontamento)	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta é insatisfatória. O Regional não respondeu ao apontamento. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	
III - 1.1	Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.
RESPOSTA DO CRTR 16ª REGIÃO	
Ofício CRTR 16 Nº 0722/2020, de 03/09/2020	Protocolo CONTER 2320/2020, de 11/09/2020
<i>A medida será devidamente implantada.</i>	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A resposta foi considerada insatisfatória, reincidindo o CRTR 16ª Região no apontamento do exercício de 2017, nova análise será realizada na próxima auditoria.	

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VII - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CONTER nº 01, de 08 de janeiro de 2016, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, referente ao exercício de 2018, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CONTER 01/2016, **as contas do CRTR 16ª Região estão em condições de serem apreciadas** pelo Conselheiro Tesoureiro com posterior encaminhamento ao Plenário do CONTER para julgamento.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2020

ALESSANDRA CALDAS EWERTON
MOURA
Controle Interno
Contadora – CRC/DF nº 16300/O-7

AGDA BAEZ GONZALES
Controle Interno

VITOR ALENCAR FARIAS NEPOMUCENO
Controle Interno

